



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023

**Altera a Lei Complementar Nº
28/2016 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 250 da Lei Complementar Nº 28/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 250 - A Defesa Civil delimitará as áreas de risco no perímetro urbano com seus graus de exposição ao risco e poderá restringir ou negar a concessão de alvarás para construção nestas áreas, além de notificar e embargar obras irregulares, para as providências cabíveis da Assessoria Jurídica.

§1º - Considera-se área de risco não edificável:

- I** - terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II** - terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III** - terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- IV** - terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V** - áreas de preservação ecológica ou aquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - As áreas de risco não edificáveis, quando seus moradores forem beneficiados por projeto de realocação, passarão a pertencer, nos termos da Lei, ao Poder Executivo Municipal e não poderão ser aproveitadas de outra forma senão por este.

I – Aquele que deliberadamente, ocupar, edificar ou alienar terrenos em áreas de risco, sob o domínio do Poder Executivo Municipal, ficarão sujeitos à multa, definida e estipulada pelo órgão competente e revestida em prol da Defesa Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

§3º – O Poder Executivo Municipal poderá instituir, em área risco não edificável sob seu domínio:

I – Hortas comunitárias;

II – Espaço de recreação infantil, com brinquedos e outros equipamentos, como balanços, gangorras etc.;

III – Academia ao ar livre com aparelhos de musculação e exercícios físicos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2023.

Paulo Sérgio Felipe
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A presente alteração do Código de Posturas visa agregar à lei mecanismos de proteção e fiscalização das áreas de risco sob o domínio do Executivo, além de dar-lhes destinação, de modo a atender o interesse público e o bem-estar da coletividade.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2023.

Paulo Sérgio Felipe
Vereador